



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax (044) 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI N.º 006/97

Súmula – Institui o Conselho municipal de Saúde – CMS e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, instituído com a finalidade de segurar a participação da comunidade nas ações de serviço de saúde, participará da elaboração e controle das ações e serviço de saúde, participará da elaboração e controle das ações constante do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, e seu caráter será deliberativo.

§ 1º - O CMS, atenderá as solicitações das Comissões Interinstitucional Municipal de Saúde – CIMS.

§ 2º - O CMS será regido por um estatuto a ser criado (elaborado) após a 1ª (primeira) reunião com seus membros.

§ 3º -A nomeação dos membros que irão compor o CMS, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Os membros de representação pública, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal assim como seus suplentes;
- b) Os membros de associações associativas e de usuários serão escolhidos e representados pelas entidades participantes;

§ 4º - O CMS, deve acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestado a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de saúde – SUS, no município.

Art. 2º - O CMS será formado por 50% (cinquenta) por cento, de participantes do poder público e 50% (cinquenta) por cento, de participantes de entidades representativas, devidamente instituída, ficando o Conselho com a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão municipal equivalente;
- II – Um representante do Departamento Financeiro;
- III – Um representante dos Prestadores Privados e Contratados pelo SUS;
- IV – Um representante dos trabalhadores na saúde;
- V – Um representante da Secretária de Educação;
- VI – Um representante da Associação de Moradores no Município;
- VII – Um representante do Sindicato Rural Patronal;
- VIII – Um representante das Igrejas Evangélicas no Município;
- IX – Um representante da APM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 04 de 03 de 1997
Página 10 97



Art. 3º - O CMS, terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral com os seguintes cargos e as seguintes atribuições:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Executivo.

Art. 4º - O CMS, terá o seu regulamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I – Os membros do CMS, não a receberão quaisquer tipo de remuneração, pelo exercício de suas atividades;
- II – O órgão de deliberação máximo é Assembléia geral;
- III – Cada Membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na Assembléia geral;
- IV – As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
- V – A diretoria do CMS, poderá deliberar “ad-referendum” da Assembléia Geral.
- VI – Os membros do CMS serão substituído caso falem, em motivo não justificado há 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas no período de 06 (seis) meses;
- VII – As Seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30, 60 dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Considera-se colaboradores com o CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membro.
- II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades – membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos;
- IV – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla a acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal